

PBG S.A.
NIRE 42.300.030.201
CNPJ/MF nº83.475.913/0001-91
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de junho de 2025, às 10 horas, na sede social da PBG S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rodovia BR 101, Km 163, s/nº, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.
2. **PRESENCAS E CONVOCAÇÃO:** Registrada a presença dos Srs. Acionistas, em primeira convocação que representam percentual correspondente a 68,41% (sessenta e oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) das ações ordinárias do capital social (Data base: 05.06.2025). O presidente informou que os Acionistas foram regularmente convocados nos editais publicados nos dias 23, 24 e 26 de maio de 2025 nos jornais impressos: (a) Folha de São Paulo; e (b) Notícias do Dia, respectivamente.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Lúcio Rebello e secretariados pelo Sr. Edson Luiz Mees Stringari.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) a realização, pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, da sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (b) a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para, observados os limites estabelecidos no item 5.1 abaixo, adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (i) negociação e aprovação dos termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.*" ("Escritura de Emissão"), incluindo seus eventuais aditamentos; (ii) negociação, pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação e distribuição da Emissão e da Oferta, tais como: coordenadores, assessores legais, Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), agente fiduciário, banco liquidante e escriturador das Debêntures, ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às

Debêntures, tais como: registros na junta comercial, registros das garantias reais nos cartórios de títulos e documentos aplicáveis, e registro na B3, dentre outros; e (iv) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta; e (c) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, relacionados às deliberações acima, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para a consecução dos atos aqui deliberados.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas (i) as matérias constantes da Ordem do Dia, e (ii) a proposta do Conselho de Administração, foram aprovadas, por maioria de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. A Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima (conforme definido abaixo);

(c) **Quantidade:** Serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) debêntures ("Debêntures"), a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado a Quantidade Mínima. A quantidade final de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas;

(d) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao *liability management* da Emissora incluindo (i) o resgate antecipado, em até 1 (um) Dias Útil contado da Data de Integralização das Debêntures, da integralidade das debêntures da Emissora emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A.*", celebrado em 22 de setembro de 2021, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora ("Quarta Emissão" e "Resgate Antecipado Total Debêntures 4ª Emissão", respectivamente); (ii) amortização, na Data de Integralização das Debêntures, da parcela do saldo do valor nominal unitário devida em 2025 referente às debêntures da 2ª série da Emissora, conforme emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para*

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.”, celebrado em 14 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Amortização Parcial Debêntures 5ª Emissão”); (iii) liquidação antecipada, na Data de Integralização das Debêntures, das parcelas vincendas nos anos de 2025 e 2026 referentes aos empréstimos bilaterais contratados junto ao Banco do Brasil S.A. (iii.1) “Nota de Crédito à Exportação nº 312.501.233”; (iii.2) “Nota de Crédito à Exportação nº 312.501.313”; e (iii.3) “Nota de Crédito à Exportação nº 312.501.419” (“Liquidação Empréstimo Bilaterais” em conjunto com o Resgate Antecipado Total Debêntures 4ª Emissão e a Amortização Parcial Debêntures 5ª Emissão, as “Liquidações de Dívidas”); e (iv) o saldo remanescente após as Liquidações de Dívidas, se houver, para o pagamentos de dívidas da Companhia.

(e) Número da Emissão: As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora;

(f) Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da PBG S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para as Debêntures, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação (“Quantidade Mínima”); e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que a garantia firme somente será exercida caso a demanda das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total ofertado sob o regime de garantia firme da Oferta, observados os montantes de Garantia Firme prestados por cada Coordenador, conforme detalhado no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es) Profissional(is)” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Distribuição;

(g) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e

as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de junho de 2025 ("Data de Emissão");

(i) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");

(j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

(k) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(m) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade (conforme abaixo definido) até a respectiva e efetiva Data de Integralização. Para os fins da Oferta, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

(o) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(p) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(q) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo e/ou de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de junho de 2030 ("Data de Vencimento");

(r) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(s) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração, a data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, em decorrência de vencimento antecipado em razão de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula definida por meio da Escritura de Emissão;



(t) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou do resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga



semestralmente a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(u) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2027, inclusive, e o último na Data de Vencimento, conforme previsto em tabela na Escritura de Emissão;

(v) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(w) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;

(x) Garantia Real: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão da Garantia prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real ("Obrigações Garantidas"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (i) cessão fiduciária (a) dos recebíveis da Emissora decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança ("Contrato de Cobrança"), conforme descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser

celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com medição periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, conforme métricas de apuração previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador da conta vinculada, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas"), que deverá receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios ("Conta Centralizadora"). ("Cessão Fiduciária", respectivamente); e (ii) alienação fiduciária de imóvel de propriedade da Emissora, registrado perante o Ofício de Registro de Imóvel de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, sob a matrícula nº 14.005 ("Imóvel"), nos termos de "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária", em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia Real" e "Alienação Fiduciária", respectivamente).

(y) Garantia Fidejussória: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios e direitos descritos na Escritura de Emissão, responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança", e "Código Civil", respectivamente, sendo a Fiança, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária, as "Garantias").

(z) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de junho de 2027, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que tal prêmio não poderá ser inferior a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas. As demais condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão conforme descritas na Escritura de Emissão;



(aa) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas. As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado serão conforme descritas na Escritura de Emissão;

(bb) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do(s) respectivo(s) Debenturista(s), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(cc) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de junho de 2027, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento

da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de amortização de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data da efetiva amortização até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que tal prêmio não poderá ser inferior a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas. O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula;

(dd) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento");

(ee) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão definidas na Escritura de Emissão.

5.2. A autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para, observados os limites estabelecidos no item 5.1 acima, adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (i) negociação e aprovação dos termos e condições da Escritura da Emissão; (ii) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação da Emissão e da Oferta, tais como: coordenadores, assessores legais, Agência de Classificação de Risco, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador das Debêntures, ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário na B3, dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures, tais como: registros na junta comercial, registros das Garantias Reais nos cartórios de títulos e documentos aplicáveis, e registro na B3, dentre outros; e (iv) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta; e

5.3. A ratificação todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, relacionados às deliberações 5.1 e 5.2 acima.

6. ENCERRAMENTO: Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente suspendeu a reunião pelo prazo necessário à lavratura desta ata, que foi autorizada pelos Acionistas presentes, a ser lavrada sob a forma de sumário e publicada com omissão das assinaturas dos acionistas, após o que a sessão foi reaberta e a ata foi lida e, por se encontrar conforme, foi aprovada e assinada pelos

presentes: Mesa: Sr. Lúcio Rebello – Presidente; Sr. Edson Luiz Mees Stringari – Secretário.
Acionistas: CESAR GOMES JUNIOR, NILTON TORRES DE BASTOS FILHO, PATRICIA BASTOS AUERBACH, EDUARDO RAMOS GOMES, VALERIO GOMES NETO, CAROLINA CONSONNI GOMES MALUCELLI, MARCELO CONSONNI GOMES, GABRIELA RICHTER GOMES MARTINI, CJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, MARIA CRISTINA GOMES VIEIRA, LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, MIRIAM GOMES VIEIRA DE ANDRADE, DANIEL GOMES VIEIRA, CARLOS EDUARDO ZOPPELLO BRENNAND, CAROLINA CZERNAY GUTIERREZ, EDUARDO CZERNAY GUTIERREZ, GUSTAVO CZERNAY GUTIERREZ, AUGUSTO LOPES GOMES, BEATRIZ REBELLO SALLES, LUCIO REBELLO, MARIA AMELIA GOMES VIEIRA, CESAR GOMES NETO, PGG PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, IT NOW ISE FUNDO DE ÍNDICE, ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL.

A presente Ata é cópia fiel à transcrita no livro de atas da Companhia, datada de 13.06.2025.

Tijucas/SC, 13 de junho de 2025.

Mesa:



Lúcio Rebello
Presidente



Edson Luiz Mees
Stringari
Secretário

A